

ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Ata da 256^a Reunião da Diretoria

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2007 (dois mil e sete), às 15:00 (quinze) horas, em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 256^a (ducentésima quinquagésima sexta) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presentes os Diretores Noboru Ofugi e Wagner de Carvalho Garcia, o Procurador-Geral Manoel Lucivio de Loiola e, como Secretário, Luiz Eduardo P. e Albuquerque. Ausentes os Diretores Gregório de Souza Rabelo Neto e Francisco de Oliveira Filho, em virtude de estarem participando do Primeiro Encontro Internacional de Ferrovias de Bitola Métrica, no período de 24 a 31 de março, em Madri (Espanha). Os diretores ausentes encaminharam para inclusão em pauta e apreciação pela diretoria os relatórios referentes aos processos que lhes foram distribuídos. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações:

1. Diretor Gregório de Souza Rabêlo Neto.

1.1. – STYLOS ENGENHARIA LTDA. – Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 069/2005 – Reajuste do valor do aluguel e substituição do índice de reajuste de IGPM para IPC/FIPE: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-059/2007 e aprovou a Deliberação nº 080/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 059/2007, de 28 de março de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.072853/2005-01, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 069/2005, celebrado com a empresa Stylos Engenharia Ltda., cujo objeto é a locação do imóvel localizado no SIG Quadra 04 Lote 675, em Brasília/DF. Parágrafo Primeiro – O Termo Aditivo em questão visa reajustar o valor do aluguel, no percentual de 1,78%, a partir de 29 de dezembro de 2006, em conformidade com a Cláusula Sétima do instrumento contratual e substituir o índice de reajuste de IGPM para IPC/FIPE, passando o valor mensal do aluguel de R\$ 13.684,45 (treze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), para R\$ 13.928,03 (treze mil, novecentos e vinte e oito reais e três centavos). O valor global da despesa decorrente é R\$ 2.922,96 (dois mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos).

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral;

1.2. – AUTO VIAÇÃO BRANGANÇA LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: São Paulo (SP) – Varginha (MG): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-060/2007 e aprovou a Resolução nº 1916/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 060/2007, de 28 de março de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.066653/2006-92, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Auto Viação Bragança Ltda., para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros São Paulo (SP) - Varginha (MG), prefixo nº 08-0127-01, para um horário semanal, partindo de São Paulo (SP) e dois horários semanais, partindo de Varginha (MG), todos os



meses do ano. Art. 2º Autorizar a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Permissão ANTT nº 0054/2005, celebrado com a permissionária, com a finalidade de alterar a Cláusula Segunda, que trata do Objeto do Contrato, relativa à freqüência mínima do serviço, sob o regime de autorização, fixando a freqüência mínima, ora aprovada. Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a freqüência mínima ora aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato de Permissão 0054/2005 celebrado com esta Agência, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.3. – BRISA ÔNIBUS S.A. - Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Juiz de Fora (MG) – Niterói (RJ):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-061/2007 e aprovou a Resolução nº 1917/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 061/2007, de 28 de março de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.036197/2006-56, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Brisa Ônibus S.A. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Juiz de Fora (MG) – Niterói (RJ), prefixo nº 06-1381-00, para um horário diário e um horário semanal por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Autorizar a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Permissão ANTT nº 004/2003, celebrado com a permissionária, com a finalidade de alterar a Cláusula Segunda, que trata do Objeto do Contrato, relativa à freqüência mínima do serviço, sob o regime de permissão, fixando a freqüência mínima, ora aprovada. Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a freqüência mínima ora aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato de Permissão nº 004/2003 celebrado com esta Agência, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.4. – UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. - ÚTIL - Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Belo Horizonte (MG) – São Bernardo do Campo (SP), via BR-381:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-062/2007 e aprovou a Resolução nº 1918/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 062/2007, de 28 de março de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.036169/2006-39, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa União Transporte Interestadual de Luxo S.A. – ÚTIL para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Belo Horizonte (MG) - São Bernardo do Campo (SP), via BR-381, prefixo nº 06-1385-00, para 4 (quatro) horários semanais por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar a obrigatoriedade de celebração de contrato de ratificação, com esta Agência, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a inclusão de cláusula fixando a freqüência mínima, ora aprovada. Art. 3º

Condicionar o início da operação do serviço, com a freqüência mínima ora aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato de ratificação de que trata o art. 2º da presente Resolução. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral; **1.5. – EMPRESA SERRANA ÔNIBUS LTDA. – Declaração de Caducidade – Linha: Resende (RJ) – Miratão (MG):** a matéria foi retirada de pauta; **1.6. - MRS LOGÍSTICA S.A. e BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES – Operação Financeira:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-063/2007 e aprovou a Deliberação nº 081/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 063/2007, de 28 de março de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.067128/2006-94, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a concessionária MRS Logística S.A. a celebrar operação financeira com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de R\$ 49.997.700,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e sete mil e setecentos reais), conforme comunicado a esta Agência pela Carta nº 022/DAF/06, de 6 de novembro de 2006. Art. 2º Anuir quanto à concessão de garantias prestadas pela MRS Logística S.A. à referida operação, observando os incisos I a VIII do art. 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, acrescentados pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. Art. 3º Determinar que qualquer alteração nas condições e termos da operação financeira com o BNDES seja submetida à anuência prévia desta Agência. Art. 4º Determinar que a Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF dê ciência à concessionária e adote as providências decorrentes. Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **1.7. – NOVADUTRA – Pedido de revisão com efeito suspensivo e de manifestação sobre divergência de interpretação legal da penalidade aplicada no Processo nº 50505.00076/2005-92:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-064/2007 e aprovou a Deliberação nº 082/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do art. 78-D da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004, do Relatório DGR – 064/2007, de 28 de março de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.058215/2006-51 e nº 50505.000976/2005-92, DELIBERA: Art. 1º Negar provimento ao pedido de revisão com efeito suspensivo e de manifestação sobre divergência de interpretação legal da penalidade aplicada no Processo nº 50505.000976/2005-92, interposto pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. – NovaDutra, confirmando a multa aplicada pela Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF, no valor total de 7 (sete) URT's, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinqüenta reais). Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF que notifique a referida empresa acerca dos termos da presente Deliberação. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **1.8. – CONCESSIONÁRIA FCA – FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. – Transporte emergencial de passageiros e bagagens – Estação de Campos dos Goytacazes/RJ e Guarus:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-065/2007 e aprovou a Deliberação nº 083/07,

desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nos termos da Carta Ferrovia Centro Atlântica S.A. – FCA nº 156/GEACA/07, de 15.3.2007, do Relatório DGR - 065/2007, de 28 de março de 2007, no que consta do Processo nº 50500.016657/2007 - 19, CONSIDERANDO que, em função da recente cheia ocorrida no rio Paraíba do Sul, a ponte rodoviária General Dutra apresentou colapso estrutural paralisando a transposição da via fluvial com o impedimento do trânsito de pessoas e veículos; CONSIDERANDO que a aludida situação permanece inalterada, uma vez que ainda não foram concluídos os trabalhos de sua recuperação; e CONSIDERANDO que o artigo 49 da Lei nº 10.233/2001 dispõe que é facultado à Agência autorizar a prestação de serviços de transporte sujeitos a outras formas de outorga, em caráter especial, por autorização em caráter de emergência, que deverá vigorar por prazo máximo e improrrogável de cento e oitenta dias, não gerando direitos para continuidade de prestação dos serviços, DELIBERA: Art. 1º Autorizar, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da presente Deliberação, em caráter especial e de emergência, observado o disposto no § 1º do art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001, a operação do trem de passageiros e bagagens entre a Estação de Campos dos Goytacazes/RJ e a localidade de Guarus/RJ pela Ferrovia Centro-Atlântica S.A. – FCA. Art. 2º Fixar em R\$ 0,80 (oitenta centavos) por passageiro o valor da tarifa, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001. Art. 3º Fixar a franquia de até 20 kg para bagagens pessoais, podendo a concessionária, a seu critério, cobrar tarifas sobre bagagens e encomendas que excedam a este limite, obedecendo à tabela tarifária atualmente em vigor, com o valor de R\$ 0,00373/kg.km. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.9. – **A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRE DE PASSAGEIROS – ABRATI e a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS USUÁRIOS DE TRANSPORTES COLETIVOS RODOVIÁRIO, FERROVIÁRIO, HIDROVIÁRIO E AÉREO – CONUT** - Acordo de Cooperação para o Aperfeiçoamento das Relações entre Usuários e Prestadores dos Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-066/2007 e aprovou a Deliberação nº 102/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 066/2007, de 28 de março de 2007, CONSIDERANDO os entendimentos mantidos entre a Associação Brasileira das Empresa de Transportes Terrestre de Passageiros – ABRATI e a Confederação Nacional dos Usuários de Transportes Coletivos Rodoviário, Ferroviário, Hidroviário e Aéreo – CONUT, DELIBERA: CONSIDERANDO que um dos objetivos da ANTT é harmonizar, preservados os interesses públicos, os objetivos dos usuários e das empresas que compõem o sistema de transportes de passageiros regulado por esta Agência, DELIBERA: Art. 1º Homologar o Acordo de Cooperação para o Aperfeiçoamento das Relações entre Usuários e Prestadores dos Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros que entre si celebraram a ABRATI e a CONUT. Art. 2º Atribuir ao Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros a competência para indicar os integrantes iniciais que irão compor o Grupo de Trabalho conforme o Acordo e definir os aspectos complementares que porventura julgar conveniente. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". 2. Diretor Noboru

Ofugi. 2.1. – TRANSPORTES MÄHLER LTDA., TRANSPORTADORA AUGUSTA SP LTDA. e MODAL TRANSPORTES LTDA. – Prorrogação do prazo para implantação do acesso ao pátio da Rodovia BR-392, no município de Rio Grande (RS): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-055/2007 e aprovou a Deliberação nº 084/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 055/2007, de 28 de março de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.196814/2004-96, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a prorrogação de prazo, em mais 180 (cento e oitenta) dias, para a implantação do acesso ao pátio das empresas Transportes Mähler Ltda., Transportadora Augusta SP Ltda., e Modal Transportes Ltda., no km 12+350m da rodovia BR-392, município de Rio Grande (RS). Art. 2º Ratificam-se as determinações contidas na Deliberação nº 161/2006, de 7 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 9 de junho de 2006. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **2.2. – ZANOVELLO VIAGENS E TURISMO LTDA. – Fretamento Contínuo – Localidades: Nonoai (RS) e Chapecó (SC):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-056/2007 e aprovou a Resolução nº 1919/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 056/2007, de 28 de março de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.006034/2007-20, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Zanovello Viagens e Turismo Ltda., CNPJ nº 00.212.609/0001-24, detentora do Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 04.08.06.43-1510, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Nonoai (RS) e Chapecó (SC), até 5 de fevereiro de 2008, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, com base no contrato celebrado com a Associação dos Acadêmicos de Nonoai - ASCAN, CNPJ nº 04.392.158/0001-05. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **2.3. – DANIEL ABADI ORLEAN - Contratação de consultor – Desenvolvimento do trabalho “Mapeamento de Competências da ANTT”:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-057/2007 e aprovou a Deliberação nº 085/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 057/2007, de 28 de março de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.025085/2006-70, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a contratação do consultor Daniel Abadi Orlean para a realização do serviço de consultoria “Mapeamento de Competências da ANTT”, na forma do art. 42, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com recursos do Banco Mundial e de contrapartida nacional. O valor total dos serviços é R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) e o item orçamentário é o de nº 26.122.0225.2B98.0001 – Assistência Técnica para a Gestão do Programa de Apoio à Agenda de Crescimento Eqüitativo e Sustentável – PACE. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **2.4. – HENRIQUE E FERNANDES LTDA. – Fretamento Contínuo – Localidades: Brasilândia (MS) e Presidente Epitácio (SP):** a Diretoria

M. A. 5 *D.* *M.*
P.

acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-058/2007 e aprovou a Resolução nº 1920/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 058/2007, de 28 de março de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.007138/2007-51, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Henrique e Fernandes Ltda. Me., CNPJ nº 03.100.511/0001-73, detentora do Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 08.08.06.50.0899, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes do Centro de Ensino Superior de Presidente Epitácio, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Brasilândia (MS) e Presidente Epitácio (SP), até 12 de dezembro de 2007, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, com base no contrato celebrado com a Associação dos Universitários do Distrito Debrasa – A.U.D.E., CNPJ nº 08.323.154/0001-26. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 2.5. – AFASTAMENTO DO PAÍS – Roberto Dias David e Regina da Costa Rodrigues – Participação brasileira nas Sessões do Subcomitê de Peritos em transporte e do Subcomitê de Peritos para o Sistema Global para Classificação e de Rotulagem das Nações Unidas – Genebra/Suíça: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-059/2007 e aprovou a Deliberação nº 086/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO – 059/2007, de 28 de março de 2007, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus a esta Agência, no período de 30 de junho a 12 de julho de 2007, incluindo trânsito, dos servidores Roberto Dias David, ocupante do Cargo Comissionado de Gerência Executiva – CGE II e Regina da Costa Rodrigues, ocupante do Cargo Comissionado Técnico – CCT III, com o objetivo de participarem, respectivamente, na condição de Delegado e Delegada Suplente, pelo Brasil, da XXXI Sessão do Subcomitê de Peritos em Transporte de Produtos Perigosos da ONU e de membros da delegação brasileira na XIII Sessão do Subcomitê de Peritos para o Sistema Harmonizado Globalmente para Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos, a serem realizadas em Genebra, Suíça. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 2.6. – VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA. – Contrato de Permissão – Linha: Ribeirão Preto (SP) – Uberlândia (MG): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-060/2007 e aprovou a Resolução nº 1921/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 060/2007, de 28 de março de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.050218/2005-65, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Viação São Bento Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, da Linha Ribeirão Preto (SP) - Uberlândia (MG), prefixo nº 08-0908-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 2.7. – LOPESTUR

– LOPES TURISMO E TRANSPORTE LTDA. – Cisão Societária: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-061/2007 e aprovou a Resolução nº 1936/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 061/2007, de 28 de março de 2007 e no que consta dos Processos nos 50500.071581/2005-14, 50500.177503/2004-00 e 50500.108011/2003-38, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a operação de cisão societária da permissionária Lopestur - Lopes Turismo e Transporte Ltda. Art. 2º Indeferir o pedido de versão do trecho Cruz Alta (RS) – São Félix do Araguaia (MT), prefixo nº 10.1938-00, para a empresa Lopes & Oliveira Transportes e Turismo Ltda. Art. 3º Determinar que a Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF dê ciência às empresas interessadas. Art. 4º Determinar que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS realize fiscalização in loco para verificar o cumprimento da presente decisão. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; 2.8. – Alteração das Resoluções ANTT nº 1.383, de 29 de março de 2006, e nº 978, de 25 de maio de 2005: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-062/2007 e aprovou a Resolução nº 1922/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 062/2007, de 28 de março de 2007, no que consta do Processo nº 50500.065310/2005-20 e CONSIDERANDO as atribuições legais da Agência quanto à regulação das atividades de prestação de serviços de transporte de passageiros por terceiros, na forma dos arts. 20, inciso II, 22, inciso III, e 24, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, RESOLVE: Art. 1º Alterar os incisos II, XI, XII, XIII, XVII e XIX, e acrescentar o inciso XXI ao art. 6º da Resolução ANTT nº 1383, de 29 de março de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 6º II - receber da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e da transportadora informações para defesa de interesses individuais ou coletivos; ... XI - transportar, gratuitamente, até trinta quilos de bagagem no bagageiro e cinco quilos de volume no porta-embrulhos, observados os limites de dimensão constantes em resolução específica; XII - receber os comprovantes das bagagens transportadas no bagageiro; XIII - ser indenizado por extravio ou dano da bagagem transportada no bagageiro, devendo a reclamação ser efetuada ao término da viagem, em formulário próprio fornecido pela transportadora; ... XVII - transportar, sem pagamento, uma criança de até seis anos incompletos, por responsável, desde que não ocupe poltrona, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menores; ... XIX - receber a importância paga, no caso de desistência da viagem, hipótese em que o transportador terá o direito de reter até cinco por cento da importância a ser restituída ao passageiro, ou revalidar o bilhete de passagem para outro dia ou horário, desde que, em ambos os casos, se manifeste com antecedência mínima de três horas em relação ao horário de partida; ...XXI - não ser obrigado a adquirir seguro facultativo complementar de viagem.” (NR) Art. 2º Alterar os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º da Resolução ANTT nº 978, de 25 de maio de 2005, que passam a vigorar com as seguintes redações: “Art. 1º Fixar procedimentos relativos à venda dos bilhetes de passagem nos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.” (NR) Art. 2º Para os fins desta Resolução, serão usados os conceitos e os termos técnicos definidos no GLOSSÁRIO Anexo à Resolução ANTT nº 16, de 23 de maio de 2002.”

(NR) "Art. 3º ... Parágrafo único. Crianças de até seis anos incompletos, desde que não ocupem poltronas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menores, servidores da área de transporte de passageiros da ANTT, quando em serviço de fiscalização, e outras pessoas contempladas em legislação própria, poderão ser transportadas sem o respectivo bilhete de passagem." (NR) "Art. 4º § 2º Nas linhas de característica semi-urbana poderão ser utilizados bilhetes simplificados, ou aparelhos de contagem mecânica, eletrônica ou automática de passageiros, desde que asseguradas as condições necessárias ao controle e à coleta de dados estatísticos. ..." (NR) "Art. 5º § 3º A venda de que trata o § 2º somente poderá ser efetuada pelo motorista do veículo ou por um outro agente credenciado e legalmente habilitado, devendo ser, na ocasião, expedido o bilhete e atendidos os requisitos exigidos para o embarque."(NR) "Art. 6º A marcação dos bilhetes de passagem comercializados deverá iniciar-se com antecedência mínima de trinta dias úteis da data da viagem, exceto para as linhas de características semi-urbanas. ..." (NR) "Art. 7º ... Parágrafo único. O passageiro deverá indicar o número do bilhete de passagem quando for proceder a reclamação sobre o serviço prestado pela transportadora." (NR) "Art. 9º A transportadora deverá fazer constar no verso dos bilhetes de passagem, na via destinada ao passageiro, a transcrição de determinados direitos dos usuários, estabelecidos na Resolução ANTT nº 1.383, de 29 de março de 2006, conforme indicado no Anexo a esta Resolução." (NR) Art. 3º Alterar o Anexo à Resolução ANTT nº 978, de 25 de maio de 2005, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo a esta Resolução. Art. 4º Estabelecer o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para as permissionárias adequarem os bilhetes de passagem ao disposto nesta Resolução, contado da data de sua publicação. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral ANEXO DIREITOS DOS PASSAGEIROS - Receber serviço adequado. - Receber da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e da transportadora informações para defesa de interesses individuais ou coletivos. - Ser transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem. - Ter garantida sua poltrona no ônibus, nas condições especificadas no bilhete de passagem. - Ser atendido com urbanidade pelos prepostos da transportadora e pelos agentes de fiscalização. - Transportar, gratuitamente, até trinta quilos de bagagem no bagageiro e cinco quilos de volume no porta-embrulhos, observados os limites de dimensão constantes em resolução específica. - Receber os comprovantes das bagagens transportadas no bagageiro. - Ser indenizado por extravio ou dano da bagagem transportada no bagageiro, devendo a reclamação ser efetuada ao término da viagem, em formulário próprio fornecido pela transportadora. - Receber a diferença do preço da passagem, quando a viagem se faça, total ou parcialmente, em ônibus de características inferiores às daquele contratado. - Receber, às expensas da transportadora, enquanto perdurar a situação, alimentação e pousada, nos casos de venda de mais de um bilhete de passagem para a mesma poltrona, ou interrupção ou retardamento da viagem, quando tais fatos forem imputados à transportadora. - Receber da transportadora, em caso de acidente, imediata e adequada assistência. - Receber a importância paga, no caso de desistência de viagem, hipótese em que o transportador terá o direito de reter até cinco por cento da importância a ser restituída ao passageiro, ou revalidar o bilhete de passagem para outro dia ou horário desde que, em ambos os casos, se manifeste com antecedência mínima de três horas em relação ao horário de partida."; 2.9. – AUDIÊNCIA PÚBLICA – Definição dos serviços regulares de

transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e de suas características: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-063/2007 e aprovou a Deliberação nº 087/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 063/2007, de 28 de março de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.049875/2006-41, DELIBERA: Art. 1º Submeter à Audiência Pública, na modalidade Intercâmbio Documental, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com o objetivo de tornar pública e colher sugestões, a proposta de Resolução que define os serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e suas características. Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Audiência Pública, anexo a esta Deliberação. Art. 3º Designar os servidores Agnaldo Mignot Grave e Ricardo Timóteo Antunes, respectivamente, Presidente e Secretário da Audiência Pública. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

2.10. – HABILITAÇÃO DE PONTO DE FRONTEIRA AO TRÁFEGO INTERNACIONAL – Bonfim (RR): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-064/2007 e aprovou a Resolução nº 1923/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 064/2007, de 28 de março de 2007, e CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, e nos documentos constantes dos autos do processo nº 50500.017486/2007-37, RESOLVE: Art. 1º Habilitar ao tráfego internacional o ponto de fronteira de Bonfim, Estado de Roraima, por possuir condições e potencial de fluxo de veículos suficientes. Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Superintendência de Transporte Multimodal – SULOG para as providências cabíveis, especialmente quanto à notificação desta habilitação à Secretaria da Receita Federal. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral".

3. Diretor Francisco de Oliveira Filho. **3.1. – VIAÇÃO SARTORI LTDA. – Processo Administrativo para apurar transferência de controle acionário sem anuênciam prévia do Poder Concedente:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-044/2007 e aprovou a Resolução nº 1924/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 044/2007, de 28 de março de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.037312/2006-18, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a operação de transferência de controle societário da permissionária Viação Sartori Ltda, nos termos da 16ª Alteração Contratual. Art. 2º Determinar que a Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF dê ciência à referida empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

3.2. – LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico - Serviços de vigilância armada, de forma contínua, para a tender a Unidade Regional da ANTT no Rio Grande do Sul: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-045/2007 e aprovou a Deliberação nº 088/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 045/2007, de 28 de março de 2007 e no que consta do Processo nº 50520.000115/2007-88, DELIBERA: Art. 1º

Aprovar a instauração de processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com o objetivo de contratar empresa especializada para a prestação dos serviços de vigilância armada, a serem executados de forma contínua, no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres, na cidade de Porto Alegre-RS, em conformidade com o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, IN/MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997 e Portaria nº SLTI/MP nº 03, de 15 de agosto de 2006, conforme condições descritas no Edital e seus anexos. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.3. – **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. – Implantação de rede aérea de energia elétrica na faixa de domínio, entre o km 104+255m e o km 104+381m, da rodovia BR-116/RJ, município de Guapimirim (RJ)**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-046/2007 e aprovou a Deliberação nº 089/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 046/2007, de 28 de março de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.018426/2006-51, DELIBERA: Art. 1º Autorizar ocupação da faixa de domínio, para implantação de rede aérea de energia elétrica na faixa de domínio, entre o km 104+255m e o km 104+381m, da rodovia BR-116/RJ, município de Guapimirim (RJ), de interesse da AMPLA – Energia e Serviços S.A. Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação longitudinal, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela CRT - Concessionária Rio -Teresópolis S.A. deverão ser observados, pela AMPLA, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A AMPLA deverá apresentar à ANTT e à CRT o projeto as *built*, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 4º Caberá à AMPLA assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 5º A AMPLA não poderá iniciar a ocupação longitudinal, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a CRT, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A AMPLA deverá concluir as obras de implantação dessa ocupação no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 7º Caberá à CRT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação. Art. 8º Caberá à CRT encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º A ocupação autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.4. – **CEEE – COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA – Travessia da faixa de domínio no km 422+193m por rede aérea de energia elétrica, na Rodovia BR-116, Município de Cristal (RS)**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-047/2007 e aprovou a Deliberação nº 090/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 047/2007 de 28 de março de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.077944/2006-14, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a travessia, por rede aérea de energia elétrica, da rodovia BR-116, no km 422 + 193 m, município de Cristal - RS, de interesse da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE. Art. 2º Na implantação e

conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL, deverão ser observados, pela CEEE, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A CEEE deverá apresentar à ANTT e à ECOSUL o projeto as *built*, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 4º Caberá à CEEE assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 5º A CEEE não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a ECOSUL o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A CEEE deverá concluir as obras de implantação dessa travessia no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação. Art. 8º Caberá à ECOSUL encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º A ocupação autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.5. – VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço (PE) – Rio de Janeiro (RJ):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-048/2007 e aprovou a Resolução nº 1925/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 048/2007, de 28 de março de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.066779/2006-67, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Itapemirim S.A. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Recife (PE) – Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 04-0170-00, para 1 (um) horário diário por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar a obrigatoriedade de celebração de contrato com esta Agência, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a inclusão de cláusula fixando a freqüência mínima, ora aprovada. Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a frequência mínima ora aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato de que trata o art. 2º da presente Resolução. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.6. – AFASTAMENTO DO PAÍS – Montevideu – Uruguai – Curso “Alta Formação de Quadros Dirigentes do MERCOSUL”:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-049/2007 e aprovou a Deliberação nº 091/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 049/2007, de 28 de março de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.011486/2007-23, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com

ônus a esta Agência, nos períodos de 13 de maio a 2 de junho de 2007 e de 7 a 20 de outubro de 2007, incluindo trânsito, dos servidores Nauber Nunes do Nascimento-EREG/22, Tito Lívio Pereira Queiroz e Silva-EREG/33 e Jean Mafra dos Reis – EREG/66, ocupantes do cargo de Especialista em regulação na SULOG, SUPAS e SUCAR, com o objetivo de participar do Programa de formação no âmbito do projeto “Alta Formação de Quadros Dirigentes do Mercosul”, a ser realizado na cidade de Montevidéu, Uruguai. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; 3.7. – **BORDIM TURISMO LTDA. – Aplicação da Penalidade de Declaração de Inidoneidade:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-050/2007 e aprovou a Resolução nº 1926/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 050/2007, de 28 de março de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.040629/2006-23 e nº 50500.031173/2005-16, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a penalidade de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos, à empresa Bordim Turismo Ltda., CNPJ nº 05.023.216/0001-96, nos termos do inciso IV, do art. 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c art. 78 – A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I – notifique à empresa Bordim Turismo Ltda. acerca dos termos da presente decisão; e II – oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; 3.8. – **CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A. – NOVADUTRA – Pedido de revisão com efeito suspensivo e de manifestação sobre divergência de interpretação legal da penalidade aplicada:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-051/2007 e aprovou a Deliberação nº 092/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 051/2007, de 28 de março de 2007, do art. 78-D da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.058218/2006-94, DELIBERA: Art. 1º Negar provimento ao pedido de revisão com efeito suspensivo e de manifestação sobre divergência de interpretação legal da penalidade aplicada no Processo nº 50505.000979/2005-26, interposto pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. – NovaDutra, confirmado a multa aplicada pela Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF, no valor de total de 3 (três) URT's, equivalente a R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais). Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF que notifique a referida empresa acerca dos termos da presente Deliberação. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; 3.9. – **EMPRESA LAPEANA LTDA. – Correção do regime de serviços de transporte de passageiros - Linha: Curitiba (PR) – Garuva (SC):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-052/2007 e aprovou a Resolução nº 1927/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, considerando a Resolução nº 876, de 2 de fevereiro de 2005, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 052/2007, de 28 de março de 2007 e no que consta do Processo nº 50505.000290/2006-82, RESOLVE: Art. 1º Transformar a Linha Curitiba (PR) – Garuva (SC), prefixo nº 09-0759-21, em serviço complementar, sob regime de autorização, vinculado à Linha base Curitiba

(PR) – Guaratuba (PR) via Garuva (SC), prefixo nº 09-0759-20, com o consequente cancelamento do Contrato de Permissão nº 515, de 28 de dezembro de 2000. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I - adote as providências para declaração de nulidade do Contrato de Permissão nº 515/2000. II - especifique no contrato de permissão firmado para o serviço base Curitiba (PR) – Guaratuba (PR) via Garuva (SC), prefixo nº 09-0759-20, a forma de autorização para a prestação do serviço complementar Curitiba (PR) – Garuva (SC), prefixo nº 09-0759-21. III - intime a Empresa Lapeana Ltda., CNPJ nº 76.516244/0001-93, acerca dos termos da decisão a ser adotada. Art. 3º Informar à Auditoria Interna a presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº 27/98, do Tribunal de Contas da União. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

3.10. – TARIFAS PROMOCIONAIS – Transporte regular interestadual de passageiros: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-053/2007 e aprovou a Resolução nº 1928/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 053/2007, de 28 de março de 2007, no que consta do Processo nº 50500.019743/2006-94, e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 20, inciso II, 22, inciso III, e 24, incisos III e IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º As empresas permissionárias poderão estabelecer tarifas promocionais diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos usuários. § 1º Observado o disposto no caput deste artigo, as empresas poderão ofertar tarifas promocionais em horários específicos, não sendo obrigatório o oferecimento de igual promoção em todas as poltronas disponibilizadas na mesma viagem. § 2º A promoção deve ser oferecida, nas mesmas condições, em todas as seções da linha. Art. 2º A inscrição "Tarifa Promocional" deverá constar, em destaque, nos bilhetes de passagem. § 1º As condições de uso do bilhete adquirido a preço promocional devem ser apresentadas ou, caso haja solicitação, entregues aos passageiros, no momento da compra do bilhete de passagem. § 2º As empresas deverão divulgar, para cada tarifa promocional, a linha, os horários, o número de lugares ofertados, a vigência e as condições de uso do bilhete adquirido a preço promocional. Art. 3º As permissionárias deverão comunicar à ANTT o período de vigência das tarifas promocionais, a linha, os horários, a quantidade de assentos ofertados e os respectivos percentuais de desconto: I - com antecedência mínima de cinco dias: a) no caso de descontos superiores a 50% da tarifa máxima autorizada pela ANTT; ou b) no caso de descontos com período de vigência maior que 30 dias contínuos. II - em até 48 horas após o início da promoção: a) no caso de descontos iguais ou inferiores a 50% da tarifa máxima autorizada pela ANTT; ou b) no caso de descontos com período de vigência menor que 30 dias contínuos. § 1º A vigência da promoção poderá ser prorrogada, desde que comunicada à ANTT antes do seu término. § 2º A promoção caracterizada conforme a alínea b do inciso I do art. 3º poderá ser alterada ou cancelada durante o período de vigência, desde que comunicada à ANTT e aos usuários com 30 dias de antecedência. § 3º O usuário que desejar remarcar o bilhete adquirido com tarifa promocional se sujeitará às condições de comercialização estabelecidas pelas empresas permissionárias para a nova data de utilização. Art. 4º A ANTT poderá vetar ou suspender, no todo ou em parte, a promoção, caso, a seu exclusivo juízo, identificar indícios da prática de concorrência predatória ou qualquer fato ou situação que caracterize infração à ordem econômica.

Art. 5º O § 3º do art. 4º da Resolução ANTT nº 978, de 25 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: “§ 3º Quando a transportadora oferecer tarifa promocional, deverá constar no bilhete essa situação, mediante a aposição dos seguintes dizeres: “TARIFA PROMOCIONAL” (NR) Art. 6º Fica revogado o art. 12 do Título IV da Resolução ANTT nº 18, de 23 de maio de 2002. Art. 7º A prática de tarifas promocionais nos serviços internacionais estará sujeita aos entendimentos bilaterais. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **3.11. – COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA RIO S.A. – CONCER e BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES** – Operação financeira com o BNDES: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-054/2007 e aprovou a Deliberação nº 093/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 054/2007, de 28 de março de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.002011/2007-46, DELIBERA: Art. 1º Anuir para que a Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio – CONCER dê em garantia ao Contrato de Financiamento a ser celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES a cessão de parcela do produto da cobrança de pedágio, observando os incisos I a VIII do art. 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, acrescentados pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. Art. 2º Dar ciência ao BNDES quanto ao pagamento de indenização que venha a ser devida, caso ocorra alguma das hipóteses de extinção da Concessão, de forma a quitar eventual saldo devedor da empresa com o banco, respeitando o limite da indenização. Art. 3º Determinar que a Concessionária adapte a finalidade do Contrato de Financiamento às condições vigentes no Programa de Exploração de Rodovias – PER, de modo a contemplar as modificações de nomenclaturas e soluções técnicas constantes no Projeto Executivo às referentes ao estudo básico aprovado outrora pelo DNER. Art. 4º Determinar que qualquer alteração nas condições e termos da operação financeira com o BNDES deverá ser submetida à apreciação desta Agência. Art. 5º Determinar que a Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF dê ciência à interessada e adote as providências necessárias. Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”. **4. Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende.** **4.1. – GILSON JOSÉ BRUM KNAPIK – Anulação de Processo Administrativo:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-056/2007 e aprovou a Deliberação nº 094/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 056/2007, de 28 de março de 2007, e CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, os dispositivos da Lei nº 9.784, de 1999, da Lei nº 10.233, de 2001, da Resolução/ANTT nº 442, de 2004, e o teor do PARECER/ANTT/PRG/LCG/Nº 0479 – 3.7.1.1/2006, DELIBERA: Art. 1º Anular o Processo Administrativo nº 50500.002287/2006-43, referente ao autônomo Gilson José Brum Knapik, aproveitando-se, entretanto, os atos processuais validamente praticados até a apresentação do Relatório Final. Art. 2º Determinar à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG que proceda as providências necessárias à constituição de nova Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE

Diretor-Geral"; 4.2. – VIAÇÃO PENEDO LTDA. – Revogação da Deliberação nº 437, de 21 de novembro de 2006: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-057/2007 e aprovou a Deliberação nº 095/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 057/2007, de 28 de março de 2007 e no que constam dos Processos nº 50500.013440/2006-68 e nº 50500.039946/2005-16, DELIBERA: Art. 1º Revogar a Deliberação nº 437, de 21 de novembro de 2006, que aplica a penalidade de multa à Viação Penedo Ltda., CNPJ nº 31.463.078/0001-76, no valor de R\$ 20.039,01 (vinte mil, trinta e nove reais e um centavo). Art. 2º Aplicar advertência à Viação Penedo Ltda. Art. 3º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF que intime a referida empresa acerca dos termos da presente decisão. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

4.3. – NONO PLANO DE OUTORGAS – Inclusão da linha Brasília (DF) – Monte Alto (Padre Bernardo – GO), via Vendinha: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-058/2007 e aprovou a Deliberação nº 096/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 058/2007, de 28 de março de 2007 e no que consta no Processo nº 50500.014367/2007-22 DELIBERA: Art. 1º Propor ao Ministério dos Transportes, nos termos do art. 24, inciso III, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a inclusão do Estudo Indicativo da Linha Brasília (DF) – Monte Alto (Padre Bernardo – GO), via Vendinha, no 9º Plano de Outorgas referente à licitação para delegação da prestação de serviços regulares de transporte rodoviário semi-urbano de passageiros. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

4.4. – J. L. DE CARVALHO PINTO – TRANSPORTES ME – Fretamento Contínuo – Localidades de Guapirama (PR) e Ourinhos: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-059/2007 e aprovou a Resolução nº 1929/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 059/2007, de 28 de março de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.077104/2006-43, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa J.L. de Carvalho Pinto – Transportes Me, CNPJ nº 03.354.710/0001-08, detentora do Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 11.07.05.41.3232, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes das Faculdades Integradas de Ourinhos e Faculdade Estácio de Sá, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Guapirama (PR) e Ourinhos (SP), até 14 de novembro de 2007, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento – CRF. Art. 2º Prorrogar a autorização até 20 de dezembro de 2007, no caso de renovação do CRF, com base no contrato celebrado com a Associação Guapiramense dos Estudantes Universitários - AGEU, CNPJ nº 07.335.956/0001-93. Art. 3º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

4.5. – AFASTAMENTO DO PAÍS – Miami/EUA – Servidor: Breno Pinto Figueiredo: - Curso de Pós-Graduação em Logística e Transporte para o Gerente Executivo: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-060/2007 e aprovou a Deliberação nº

097/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DG - 060/2007, de 28 de março de 2007 e no que consta do Processo nº 50.500.016593/2007-48, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus a esta Agência, no período de 9 a 16 de junho de 2007, incluindo trânsito, do servidor Breno Pinto Figueiredo, ocupante do cargo de Superintendente de Regulação e Fiscalização Financeira, com o objetivo de participar do Curso de Pós-Graduação em Logística e Transporte para o Gerente Executivo, a ser realizado na Universidade de Miami, Florida, USA. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.6. – VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA. – Contrato de Permissão – Linha: Ribeirão Preto (SP) – Araguari (MG):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-061/2007 e aprovou a Resolução nº 1930/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 061/2007, de 28 de março de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.050211/2005-43, nº 50000.002519/99-96 e nº 50400.000415/95-56, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Viação São Bento Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, da Linha Ribeirão Preto (SP) - Araguari (MG), prefixo nº 08-0244-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.7. – VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA. – Contrato de Permissão – Linha: Ribeirão Preto (SP) – Passos (MG):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-062/2007 e aprovou a Resolução nº 1931/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 062/2007, de 28 de março de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.050212/2005-98, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Viação São Bento Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, da Linha Ribeirão Preto (SP) - Passos (MG), prefixo nº 08-0446-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.8. – MRS LOGÍSTICA S.A. – Reajuste tarifário correspondente à variação do IGPI-DI no período de 1/12/2005 a 30/11/2006:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-063/2007 e aprovou a Resolução nº 1932/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24, inciso VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, fundamentada nos termos do Relatório DG - 063/2007, de 28 de março de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.004873/2007-11, RESOLVE: Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, a atualização das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de carga da

MRS Logística S.A., no percentual de 3,59% (três inteiros e cinqüenta e nove centésimos por cento), de acordo com as tabelas em anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.9. – EMPRESA CONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. – Correção de Regime e Alteração de prefixo – Serviço São Paulo (SP) – Bom Jesus da Lapa (BA)**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-064/2007 e aprovou a Resolução nº 1933/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 064/2007, de 28 de março de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.079382/2005-54 e apensos, referente à Empresa Gontijo de Transportes Ltda., CONSIDERANDO as determinações do Acórdão nº 1.918/2003-TCU-Plenário, e CONSIDERANDO a Resolução nº 1.072, de 17 de agosto de 2005, RESOLVE: Art.1º Aprovar a correção do regime e a alteração do prefixo do serviço complementar de viagem residual São Paulo (SP) - Bom Jesus da Lapa (BA), via BR 381, prefixo nº 08-1269-01, para o prefixo de linha base nº 08-1269-00, sob o regime de permissão, com data inicial da delegação em 1º de fevereiro de 1988. Art.2º Aprovar a correção do regime e a alteração do prefixo do serviço, resultante de alteração definitiva de itinerário, São Paulo (SP) - Bom Jesus da Lapa (BA), via BR 050, prefixo nº 08-1269-00, para nº 08-1269-09, sob o regime de autorização, com data inicial de delegação em 18 de abril de 1991. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.10. – AFASTAMENTO DO PAÍS – Reuniões do Subgrupo de Trabalho nº 5 – Transportes do MERCOSUL e do Grupo de Especialistas em Transporte de Produtos Perigosos**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-065/2007 e aprovou a Deliberação nº 098/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DG - 065/2007, de 28 de março de 2007, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus a esta Agência, no período de 15 a 21 de abril de 2007, incluindo trânsito, do servidor Roberto Dias David, ocupante do cargo de Gerente de Regulação do Transporte de Cargas, com o objetivo de participar de reunião do Grupo de Especialistas em Transporte de Produtos Perigosos com a Secretaria do Mercosul, do SGT-5 do Mercosul, na cidade de Montevidéu – Uruguai e da XXXIII Reunião do SGT-5 – Transportes do Mercosul, na cidade de Assunção-Paraguai. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.11. – TRANSPORTE HERNAN S.A. e outras – Licenças Complementares**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-066/2007 e aprovou a Resolução nº 1934/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006, e nos termos do Relatório DG - 066/2007, de 28 de março de 2007, RESOLVE: Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral – ANEXO INTERESSADA: TRANSPORTE HERNAN S.A. Nº DO PROCESSO: 50500.026462/2006-98 TRÁFEGO: Bilateral entre

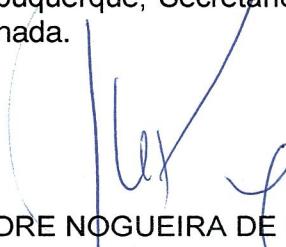
H 17 D R

Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 05.04.2016 INTERESSADA: GASPAR BECKER Nº DO PROCESSO: 50500.013289/2007-49 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 18.09.2016. INTERESSADA: TRANSPORTES FURLONG S.A. Nº DO PROCESSO: 50500.013101/2007-62 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 02.02.2014. INTERESSADA: ALTAMIRANDA RAMON FERNANDO Nº DO PROCESSO: 50500.013375/2007-51 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 12.02.2017. INTERESSADA : EMPRESA DE TRANSPORTES J. CATALÁN S.A. Nº DO PROCESSO: 50500.064866/2006-80 TRÁFEGO: Bilateral entre Chile/Brasil, com trânsito por terceiro país e pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 07.04.2016";

4.12. – AFASTAMENTO DO PAÍS – Assunção – Paraguai – XXXIII – Reunião do Subgrupo de Trabalho nº 5 – Transporte do MERCOSUL: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-067/2007 e aprovou as Deliberações nºs 099/07 e 100/07, destas datas, e a seguir transcritas: Deliberação nº 099/07 - "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 067/2007, de 28 de março de 2007, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus a esta Agência, no período de 16 a 21 de abril de 2007, incluindo trânsito, do servidor Marcos Antonio Lima das Neves, Assessor Técnico/SULOG, para compor a Delegação Brasileira que participará da IV Reunião do Conselho de Segurança Viário do Mercosul e da XXXIII Reunião do Subgrupo de Trabalho Nº 5 - Transportes, do Mercosul, na cidade de Assunção – Paraguai. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral" – Deliberação nº 100/07 – "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 067/2007, de 28 de março de 2007, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus a esta Agência, no período de 17 a 21 de abril de 2007, incluindo trânsito, dos servidores Noboru Ofugi, Diretor, José Antonio Schmitt de Azevedo, Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros, Aury de Mello Teixeira, Superintendente de Logística e Transporte Multimodal e José Glauco Apoliano Andrade Dias, Gerente da SUPAS, para compor a Delegação Brasileira que participará da XXXIII Reunião do Subgrupo de Trabalho Nº 5 - Transportes, do Mercosul, na cidade de Assunção – Paraguai. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

4.13. – SEGURO FACULTATIVO COMPLEMENTAR – Altera dispositivos da Resolução nº 1.454: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-068/2007 e aprovou a Resolução nº 1935/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, incisos IV e V, e o art. 26, incisos II e III, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e com fundamento no art. 44 do aludido diploma legal e nos termos do Relatório DG - 068/2007, de 28 de março de 2007, no que consta do processo nº 50500.009466/2007-92, e CONSIDERANDO necessidade de informar aos usuários de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros acerca da oferta de Seguro Facultativo Complementar de Viagem, RESOLVE: Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 1.454, de 10 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º As permissionárias ficam obrigadas a fixar cartaz, em lugar visível aos usuários, nos pontos de vendas de passagens, como o objetivo de informar a natureza facultativa

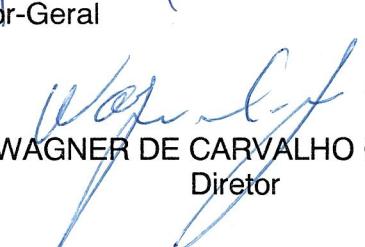
do seguro e o local de sua aquisição, conforme modelo de Aviso, disposto no Anexo a esta Resolução.” (NR) Art. 2º O Anexo à Resolução nº 1.454, de 10 de maio de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral – ANEXO – AVISO A AQUISIÇÃO DO SEGURO FACULTATIVO COMPLEMENTAR DE VIAGEM É DE LIVRE DECISÃO DO USUÁRIO – INFORME-SE NESTE GUICHÊ SOBRE CUSTOS E COBERTURAS OFERECIDAS. (em papel tamanho A4 e letras tamanho ARIAL 48”); **4.14. – IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTAGEM – Autorização para implantação na Praça de Pedágio BR-116/RJ:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-069/2007 e aprovou a Deliberação nº 101/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 069/2007, de 28 de março de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.155428/2004 -07, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a implantação do sistema de contagem e classificação de veículos na Praça de Pedágio do km 71 e no km 74 da BR-116/RJ e o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em virtude dos efeitos dessa autorização, por meio do remanejamento de investimentos, sem alteração da tarifa. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”. **5. ASSUNTOS GERAIS.** **5.1. – APOSTILHAMENTO AO CONTRATO Nº 019/2003:** Considerando o constante no processo nº 50500.104006/2003-56, a Diretoria autoriza a alocação de recursos, mediante apostilhamento ao Contrato nº 019/2003, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para atender às despesas de divulgação na Imprensa Nacional dos atos desta Agência, de interesse da Administração e de natureza obrigatória. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Luiz Eduardo P. e Albuquerque, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor-Geral



NOBORU OFUGI
Diretor



WAGNER DE CARVALHO GARCIA
Diretor



LUIZ EDUARDO P. E ALBUQUERQUE
Secretário